



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



Segundo Termo de Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho

1º de Maio de 2019 a 30 de Abril de 2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINSEXPRO)**, com sede em São Paulo – SP, na Rua Florência de Abreu, 157, 1º Andar, conjunto 105, CEP 01029-901, inscrito no Cadastro Sindical sob o nº. 24440.0003039/90 e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 60.047.206/0001-07, representante da categoria dos servidores das autarquias de fiscalização do exercício profissional de entidades coligadas, com base territorial no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Geral Coordenador, **CARLOS TADEU VILANOVA**, doravante denominado **SINSEXPRO** e, de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 6ª REGIÃO**, com sede na rua Arruda Alvim, 89, Jardim América, São Paulo – SP, neste ato representado por sua Presidente **BEATRIZ BORGES BRAMBILLA**, doravante denominado **CRP-SP**, em virtude da publicação do Decreto n.º 60.131, de 18 de março de 2021, que propõe a alteração dos feriados da Cidade de São Paulo:

Considerando:

- a. A declaração de pandemia de COVID-19 (Coronavírus - Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;
- b. Que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar cautelarmente a ADI 6.625, estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater a pandemia da Covid-19¹;
- c. Que o Conselho Regional de Psicologia é uma autarquia pública federal criada pela Lei 5.766/1971;
- d. Que o Conselho Regional de Psicologia, como autarquia federal, deve observar os feriados e pontos facultativos estabelecidos pelo Ministério da Economia²;
- e. A Portaria Nº 430, de 30 de Dezembro de 2020, do Ministério da Economia, art. art. 4º declara: *Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.*
- f. O aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente (2019-2021), firmado entre o SINSEXPRO e o CRP SP, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre Prolongamentos de Feriados e Pontos Facultativos;
- g. A decisão do Plenário do CRP SP, em 27 de fevereiro de 2021, pela prorrogação do teletrabalho até o dia 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogada.
- h. Que a sede e uma subsede do CRP SP estão localizadas no município de São Paulo, onde está o maior número de trabalhadoras/es, por volta de 130 profissionais;

¹<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457989&ori=1>.

Acesso em: 31 jan. 2021

² <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/dezembro-1/ministerio-da-economia-divulga-feriados-e-pontos-facultativos-para-2021>. Acesso em 03 fev. 2021

Zlwa



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



- i. Que a manutenção de trabalhadoras/es em teletrabalho é uma medida preventiva para evitar a circulação destas/es na cidade e para preservação da saúde e bem-estar das/os mesmas/os;
- j. Que há alta na demanda de novas inscrições neste período do ano e no trabalho de orientação em relação ao atendimento à categoria, em virtude das demandas geradas pela pandemia;
- k. Que o planejamento foi realizado para o cumprimento de prazos de entrega de Prestação de Contas junto ao TCU e ao Conselho Federal de Psicologia até 31 de março de 2021.

Comunicam:

1. O Feriado de Corpus Christi (03/06/2021 - quinta-feira) seguirá conforme acordado no Termo de Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho referente ao período de 01/05/2019 a 30/04/2021;
2. O feriado do Dia da Consciência Negra (20/11/2021 - Sábado) respeitará o calendário oficial da União, permanecendo para as trabalhadoras/es do CRP no dia 20/11/21 (sábado).
3. Em relação aos feriados do ano de 2022, são eles: Aniversário de São Paulo (25/01/2022), Corpus Christi (16/06/2022) e o Dia da Consciência Negra (20/11/2022), serão discutidos em momento oportuno, haja vista que seguiremos o acordado no Termo de Aditamento de Acordo de Trabalho.

Desta forma comunicamos que os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021, serão considerados dias de teletrabalho para as/os trabalhadoras/es do CRP SP. Reforçamos a necessidade de que fiquem em casa e tomem as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias de prevenção ao COVID-19.

Ressaltamos que os dois dias referentes aos feriados de 2021, antecipados para os dias 26/03/2021 e 30/03/2021, deverão ser trabalhados conforme estabelecido no Termo de Aditamento de Acordo Coletivo.

Quanto aos três dias referentes aos feriados de 2022, antecipados para os dias 29/03, 31/03 e 01/04 de 2021, deverão ser trabalhados normalmente e seguirão para discussões futuras.

O presente comunicado foi celebrado e segue devidamente assinado pelas partes em três vias de igual valor.

São Paulo, 24 de março de 2021

BEATRIZ BORGES BRAMBILLA
Presidente do Conselho do CRP-SP

CARLOS TADEU VILANOVA
Secretário Geral Coordenador do
SINSEXPRO